

= CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS=

= AUTOGRAFO Nº 1037 =

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS APROVOU :-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a doar, à Associação Beneficente de Cordeirópolis, entidade benficiante, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Cordeirópolis, registrada sob nº 689, no Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Registro de Imóveis e Anexo de Limeira-SP, uma área de terras de aproximadamente 10.545,75 m<sup>2</sup> (dez mil, quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), situada à rua Manoel Seraldo, nesta Cidade, havida de Antonio Botion e sua mulher, a título de despropriedade amigável, conforme escritura de 12/02/1969, de Tabelião de Cordeirópolis, livro 25, fls. 91, transcrição nº 18 422, livro 3-T, fls. 86, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Limeira-SP, área essa que assim se descreve :=" Inicia-se no ponto "1", pela rua Manoel Seraldo, seguindo em linha reta rumo 105° 50' para a mesma, co, 89,40 ml, até atingir o ponto "2"; deflete à direita, em linha reta, rumo 69° 40' NO, com 120,00 ml, confrontando com a Av. Saudade, até atingir o ponto "3"; deflete à direita, em linha reta, rumo ao ponto "4", com 79,40 ml, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (área remanescente), deflete à direita, em linha reta, rumo 73° 40' E, com 123,80 ml, confrontando com propriedade de Antonio Botion e sua mulher ,até atingir o ponto inicial "1", fechando o perímetro, conforme levantamento planimétrico efetuado"

Artigo 2º - A área, objeto da presente doação, será destinada à construção de um hospital, a cargo da donatária, no prazo de 5 (cinco) anos, devendo, no título, constar o encargo, o prazo, e a cláusula de retrocessão.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, aos doze dias do Mês de abril de hum mil novecentos e setenta e seis -

DAVID ALVES DE OLIVEIRA